



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 66/2021/PMX
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12-a/2021/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110-A/2021/PMX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE XINGUARA E A EMPRESA IGESSPA –
INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL
DO PARÁ.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 12-A/2021/FMS, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XINGUARA – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do C.I. 296161-7 SSP-GO data de expedição 25/01/2002 e inscrito no CPF sob nº 805.416.581-15, residente e domiciliado na Rua Ponte de Miranda, nº 498, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ**, estabelecida a Rua Carajás, nº 39, Centro, CEP: 68.555-570, Xinguara – PA, inscrita no CNPJ nº 18.836.319/0001-17, telefone (94)99178-8033 / (94)99137-8047, email igesspa@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. **Almir Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1531356 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 176.828.512-87, residente e domiciliado na Avenida Brasília, Nº 22, Cumaru do Norte, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **Processo Administrativo de Licitação nº 12-A/2021/PMX**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a Contratação emergencial de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS E ENFERMEIROS)**, a serem ofertados aos usuários do SUS do Município de Xinguara – PA, a fim de suprir e atender as necessidades essenciais e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deste contrato deverá ser fornecido de acordo com as especificações da dispensa de licitação, obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

PARAGRAFO SEGUNDO: O quantitativo do contratado é estimado. O **contrato** não obriga o Município de Xinguara a solicitar os serviços na quantidade contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada pela secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de licitação 12-A/2021/FMS e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/04/2021





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A CONTRATADA efetuará os serviços **CONFORME A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE**, em acordo com a ordem de fornecimento.

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme lei 13.979/2020 art. 8º.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será efetuado pagamento após a entrega do objeto, a contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara/PA, através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor total estimado, deste contrato é **R\$ 752.500,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	MODO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE Nº 01					
1	500	Plantões	MÉDICOS	1.250,00	625.000,00
2	500	Plantões	ENFERMEIROS	255,00	127.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 752.500,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS)					752.500,00





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores apresentados incluem todas as despesas com o fornecimento, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas especificadas na dispensa de licitação, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução do fornecimento dos serviços, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do serviço, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

e) Pela impossibilidade entre as partes de acréscimo ou supressão de valor contratual, comprovado os preços atuais de mercado.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços fornecidos e não pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado a esta administração, em caso de posterior contratação desde objeto por meio de pregão eletrônico, com proposta mais vantajosa, a opção de encerrar este contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a prestação de serviços e fornecimento de que trata o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

Indicação de Recursos LOA 2021– Dotação Orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Código: 10.302.0012.2080 – Manutenção de unidades Pronto Atendimento - UPA

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código: 10.302.0012.2049 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 3.3.90.39 – – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHANTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica designado como Fiscal de execução deste contrato o servidor Adriano Badotti Grassi, brasileiro, casado, Secretário Adjunto de Saúde, portador do RG nº 35407370-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.495.878-90, residente e domiciliado na Rua Manganês, Setor Nova Xinguara, nesta cidade de Xinguara- PA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, se dará por meio de decisão do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Xinguara - Pará, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
Yparaguassu Goiano Remígio Moreira
Secretário Municipal de Saúde

IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ
Almir Oliveira dos Santos - Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

